

DIREITO DO CONSUMIDOR E AS GERAÇÕES DE DIREITO

Matheus Borba

Resumo

O direito do consumidor é um direito constitutivo que se encontra muito antes da sua positividade normativa. Encontrando-se previsto na Constituição Brasileira de 1988 em seu art. 5º, XXXIII. Na sociedade ela vem sendo pautada desde o século XIX, com grande influência das revoluções industriais e por conta da crise econômica global. Muito se discute sobre a geração constitucional deste direito. Diante de uma concepção consumerista pós-moderna é compreendida pela corrente majoritária como um direito de 3^a geração, porém encontramos muitos conceitualistas se referindo ao mesmo feito como sendo originário da 2^a geração. A geração de direitos da 3^º geração atua como um direito solidário e fraternal, configurando direitos de titularidade coletiva ou difusa, enquanto a 2^º geração de direitos se dá ao reconhecimento da igualdade material dos fatos. Temos o embate entre as correntes de 3^a e 2^a geração aos temas da indústria e mercado entre o direito e a coletividade, tendo neste entendimento de 2^a geração a ruptura social capitalista do consumo, ao qual o direito encara as desigualdades e busca equilibrar as relações de uma forma estruturante garantindo ao consumidor o pleno direito, enquanto a 3^a geração do direito enseja a característica social do fato, como uma questão intrínseca ao aspecto do direito, sendo movida pela sociedade e não pelo mercado. Portanto para entendermos esse embate de gerações constitucionais em volta do direito consumerista analisamos que o direito como vertente da 2^a geração apoia-se na igualdade material das relações sociais e civis, entendendo ser irracional ao direito privado ensejar sentimentos na sociedade alheia as relações, entendendo o direito como uma segurança do sistema. Enquanto a corrente da 3^a geração compreende que os aspectos sociais da classe se unem contra a prática opressiva das relações e do monopólio mercantilista, reivindicando um papel ativo na sociedade e na relação consumerista, criando uma classe em contraponto aos interesses do mercado, demonstrando a força coletiva, confrontando o desconforto social gerado pelas relações de submissão do mercado ao consumidor, fundado em um sentimento de fraternidade à esta classe vulnerável, representando os interesses opostos da relação, permitindo que a relação entre particulares possam ser ultrapassadas ao consenso público da sociedade. Entendendo que ambas as correntes detêm um certo olhar constitutivo do direito é importante se voltar ao senso de que, para ambos o direito é interpretado de uma maneira positiva, seja para unir forças a uma classe ou para manter a segurança do sistema econômico. Sendo majoritariamente reconhecida como um direito da 3^a geração pelo seu caráter pós-moderno. O discurso é extenso, autônomo e independente de uma conclusão conceitual jurídica, restando clara a concepção hermenêutica intelectual a sociedade.

Palavras-chave: CDC; Gerações; Direito.